ANNO 1953 — Registro resumido de titulos, documentos e outros papeis — Livro C n.

Numero de ordem	Mez	Dia	Resumo	Annotações
1256	Maio	23	O Sr. Alvaro [illegible] Costa Pereira [illegible] o registro no cartório dos Estatutos do Piumhy Tennis Clube, [illegible] Estatutos do Piumhy Tennis Clube, fundado em 31.12.1952. Art. 1º) Fica [illegible] com sede e foro nesta cidade de Piumhy, sob a denominação de Piumhy Tennis Clube, uma associação recreativa e esportiva cultural, com duração por tempo indeterminado. Art. 2º) A associação tem por finalidade principal o congraçamento de famílias piumhienses, a realização de festas recreativas e o aperfeiçoamento cultural, social, esportivo, [illegible] seus associados. Art. 4º) O Piumhy Tennis Clube será administrado por uma Diretoria composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º secretário; d) 2º secretário; e) Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Diretor Social; h) Conselho Deliberativo composto de três membros e três suplentes; i) Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes. Art. 7º) Compete ao presidente: b) representar a sociedade em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações oficiais e para com terceiros ou poder representar-se, por mandatário especial, por um outro membro da Diretoria. Art. 22) O patrimônio social será constituído de: 1º mensal, [illegible] e [illegible]; b) [illegible] e [illegible]; c) donativos de qualquer espécie feitos à sociedade. Art. 42) As [illegible] não responsabilizam [illegible] pelos compromissos em nome do Clube, pelos seus representantes agem sendo [illegible] pela [illegible] dos que agem [illegible]. Art. 44) A dissolução do Clube só poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, [illegible] de, no mínimo, dois terços de seus associados presentes a essa [illegible] especialmente para o que não a motivou a Assembléia e com prévio parecer da Diretoria. Art. 46) Decidida a dissolução do Clube, e depois de liquidado todo e qualquer compromisso assumido pelo Clube, o saldo, de dinheiro, ou outro qualquer, e seu patrimônio social será [illegible] à [illegible] de [illegible] que a [illegible] do seu [illegible] pelo [illegible]. Pty 31.12.1952. (a) Alvaro Costa Pereira. Presidente. V. Presid. José Alves Marques. 1º secretário. Orlando Carvalho de Melo. 2º secretário. [illegible] 1º Tesoureiro. Carlos [illegible] 2º Tesoureiro. José [illegible]. Diretor Social. [illegible]). É o que consta do original a [illegible] Dr. Orlando Alves de Carvalho, cf. [illegible] a [illegible] em [illegible] a [illegible]. Em testemunho da verdade [illegible] Orlando Alves de Carvalho	

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX